



Número: **0140475-66.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 335.178.377,21**

Assuntos: **Tutela de Urgência, Prestação de Contas**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>VOLTZ HOLDING LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ SHOWROOM LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO(A))</b>	

MARCELO ROSENTHAL (ADVOGADO(A))  
MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS  
(ADVOGADO(A))  
VINICIUS TANAKA SOARES DE LIMA (ADVOGADO(A))  
BARBARA DOURADO GONCALVES (ADVOGADO(A))  
DEBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX (ADVOGADO(A))  
KARINA PEREIRA AFONSO FERREIRA PINHEIRO  
(ADVOGADO(A))  
ANDRESSA MARIA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  
HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA (ADVOGADO(A))  
GABRIEL MAGALHAES FELICIANO DOS SANTOS  
(ADVOGADO(A))  
RAPHAEL AUGUSTO CARAMURU FERNANDES  
(ADVOGADO(A))  
RICARDO MALTA CORRADINI (ADVOGADO(A))  
MONICA CAMPOS FERNANDES (ADVOGADO(A))  
ANDERSON GUIMARAES FILHO (ADVOGADO(A))  
ANTONIA CLECIA KLYSMANN MEDEIROS DO CARMO  
(ADVOGADO(A))  
BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))  
THAIS BRITO DE PAULI (ADVOGADO(A))  
EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (ADVOGADO(A))  
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI  
(ADVOGADO(A))  
ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
CARLOS HENRIQUE FURUKAWA MAIA (ADVOGADO(A))  
LUANA BERTHOLINI ROSADAS CARLOMAGNO  
(ADVOGADO(A))  
GABRIEL DE AZEVEDO DIAS DOS SANTOS  
(ADVOGADO(A))  
VINICIUS HIROSHI TSURU (ADVOGADO(A))  
MORGANNA RAFAELLA COSTA DOS SANTOS  
(ADVOGADO(A))  
JULIO CEZAR DE CARVALHO VELOSO (ADVOGADO(A))  
AMANDA CAROLINE DE SOUZA E SOUSA (ADVOGADO(A))  
GUILHERME PIVATTO (ADVOGADO(A))  
RAY FELIPE GOMES ALVES (ADVOGADO(A))  
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA (ADVOGADO(A))  
THAYNA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
ANA MARIA DA COSTA BERGAMO (ADVOGADO(A))  
AURELIO SOARES NETO (ADVOGADO(A))  
WALTER ALVES DE LIMA FILHO (ADVOGADO(A))  
MIRELLA VITALINO BONOMI (ADVOGADO(A))  
RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (ADVOGADO(A))  
FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO FILHO (ADVOGADO(A))  
REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCAO  
(ADVOGADO(A))  
RAISSA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO(A))  
LUCIANO APARECIDO CACCIA (ADVOGADO(A))  
CARLA MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA LIMA  
(ADVOGADO(A))  
RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO(A))  
FABIO LINDOSO E LIMA (ADVOGADO(A))  
Danilo Heber de Oliveira Gomes (ADVOGADO(A))  
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO(A))  
CARLOS MURILO LAREDO SOUZA (ADVOGADO(A))

ELEN CRISTINA DA SILVA LIMA (ADVOGADO(A))  
ANDREZZA PONTES FLORENCIO (ADVOGADO(A))  
GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA PAIVA (ADVOGADO(A))  
FILIPE DE OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO(A))  
RODRIGO DOS SANTOS MACHADO (ADVOGADO(A))  
FELIPE FERNANDES ARRAES LAGE (ADVOGADO(A))  
RAFAELA AMBIEL CARIA (ADVOGADO(A))  
VANDERLEI DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO(A))  
JACKSON TEIXEIRA DOS REIS (ADVOGADO(A))  
MARCONY RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO(A))  
FELIPE CORAL DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
SANTIAGO CARVALHO LUIZ (ADVOGADO(A))  
JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI (ADVOGADO(A))  
VANESSA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS (ADVOGADO(A))  
ANDRE BRANCO DE MIRANDA (ADVOGADO(A))  
JULIO CESAR PRISCO DA CUNHA (ADVOGADO(A))  
HENRIQUE REINERT LOPES DIAS (ADVOGADO(A))  
JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS  
(ADVOGADO(A))  
ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))  
JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))  
RICARDO EIDELCHTEIN (ADVOGADO(A))  
TANIA MAIURI (ADVOGADO(A))  
WALTER CAIQUE ROZENO MACEDO SILVA  
(ADVOGADO(A))  
LARISSA AMOEDO DA SILVA (ADVOGADO(A))  
PEDRO HENRIQUE DE MARCHI (ADVOGADO(A))  
ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO  
(ADVOGADO(A))  
GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A))  
DAYVSON FRANKLYN DA SILVA (ADVOGADO(A))  
MARIA ROSA FRADERA CATEURA (ADVOGADO(A))  
CEZIDIO CARLOS CAVALCANTE NETO (ADVOGADO(A))  
PAULA DANIELLE GONZAGA SAVIOLI (ADVOGADO(A))  
WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO  
(ADVOGADO(A))  
WILLIAN CAPUTO CORREA (ADVOGADO(A))  
JAIR FONTES DE MELLO (ADVOGADO(A))  
RAFAEL BARUTA BATISTA (ADVOGADO(A))  
MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO  
(ADVOGADO(A))  
VERENA FLACH (ADVOGADO(A))  
NAYARA PACELLI ALVES E ALVES (ADVOGADO(A))  
LETYCIA YAMAZOE SIDER DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (ADVOGADO(A))  
ROBERTO MATTOS (ADVOGADO(A))  
TATIANE BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
LARISSA BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))  
FAISAL MOHAMAD SALHA (ADVOGADO(A))  
ALINE GIDARO PRADO (ADVOGADO(A))  
AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))  
SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA  
(ADVOGADO(A))  
SAMANTHA VIEIRA DE NOVAIS ALVES (ADVOGADO(A))

	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A)) THIAGO AMARAL BARBANTI (ADVOGADO(A)) LUIZA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A)) LILIAN DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) RENATA DE SOUZA DE ANDRADE RAZUK (ADVOGADO(A)) LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A)) JOYCE MARY FERREIRA AGUIAR (ADVOGADO(A)) WAGNER GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO (ADVOGADO(A)) FILIPE OLIVEIRA PIMENTEL (ADVOGADO(A)) YASMIN NOBRE DE FARIA VIEIRA (ADVOGADO(A)) CAROLINA LIMA CALAND (ADVOGADO(A)) FERLANDA LUNA (ADVOGADO(A)) MARCELO FRAGOSO JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARTA LUCIA DE SOUZA FERRAZ (ADVOGADO(A)) ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO(A)) BRUNO LIMA DO AMARAL ROALE (ADVOGADO(A)) RODRIGO PIRES PIMENTEL (ADVOGADO(A)) AMAURI VILLELA MAGALHAES (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA PEDRAZANI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) IVAN CAMARA GUARDIANI (ADVOGADO(A)) KALED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A)) ANDRESSA DA SILVA MATTESCO (ADVOGADO(A)) JULIO VINICIUS DE FRANCA FREITAS (ADVOGADO(A)) FABIANO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO(A)) HEYZA CRISTINA DE SOUSA MARTINS ESCANHUELA (ADVOGADO(A)) PAULA BRAZ DOTTO ALVES (ADVOGADO(A)) MARIA HELENA PESSINI (ADVOGADO(A)) NICOLLY PASSOS SOARES CAIRES (ADVOGADO(A)) PATRICIA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANDRE GUSTAVO HERNANDES (ADVOGADO(A)) DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO (ADVOGADO(A)) LUCIANA TASCA DINIZ (ADVOGADO(A)) DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A)) ADRIANA DA COSTA PASCOAL (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (PERITO(A))	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
164812407	20/03/2024 19:28	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -  
PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0140475-66.2023.8.17.2001**

REQUERENTE: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, VOLTZ HOLDING LTDA, VOLTZ  
MOTORS DA AMAZONIA LTDA, VOLTZ SHOWROOM LTDA

REQUERIDO(A): COLETIVIDADE DE CREDORES

## DECISÃO

Vistos...

### 1. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Em atendimento a comando judicial anterior, a perita apresentou os dados bancários na petição de ID. 164118765.

Como já determinado, intimem-se as Devedoras para o cumprimento da respectiva obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, seja apresentada a devida comprovação nestes autos.

### 2. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Após a decisão de ID. 157058897, a União (Fazenda Nacional) opôs embargos de declaração sob ID. 159544897 aduzindo omissão no julgado, referente a parte em que determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a ora Embargada, uma vez que não constou expressamente a ressalva quanto às execuções fiscais movidas em face da empresa recuperanda, na forma do art. 6º, §7º B, da Lei nº 11.101/2005.

Continua a narrativa expondo que a atual redação do art. 6º, §7º-B, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, prevê expressamente o prosseguimento das execuções fiscais, admitindo, entretanto, a competência do juízo da recuperação para determinar apenas a substituição dos atos de constrição que



recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

Ao final, requereu fosse sanada a omissão para que constasse expressamente na decisão ora embargada a ressalva quanto ao prosseguimento das execuções de natureza fiscal, nos termos do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Em resposta, através do petítório de ID. 161697599, as Recuperandas afirmam que não se opõem quanto ao acolhimento dos embargos opostos pela União, na medida em que de acordo com a atual redação do art. 6º, §7º-B, da Lei n. 11.101/2005, as execuções fiscais não se suspendem, ressalva esta que de fato não fora mencionada na decisão vergastada.

Conclui pelo acolhimento dos aclaratórios, resguardando a competência do Juízo Universal para os atos de constrição e expropriação sobre seus bens.

A Administradora Judicial se manifestou pelo acolhimento dos embargos pelas mesmas razões já expostas pela União e Recuperanda, nos termos do documento ID. 161807419.

Analisando os autos, em que pese ter tomado ciência quanto ao despacho que ordenou vista dos autos, observo que não houve expedição de intimação para manifestação do Ministério Público, conforme ordenado na decisão de ID. 159573482. Por esta razão, cumpra a Diretoria Cível com a referida determinação, a fim de que o Parquet apresente sua cota referente aos Embargos de Declaração opostos pela União sob ID. 159544897, no devido prazo legal.

### 3. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES, EMAIL'S ENVIADOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, IMPUGNÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS PRINCIPAIS

Percorrendo os autos, verifico que foram atravessadas petições noticiando o envio de pedido de habilitação/divergência de crédito ao Administrador judicial, bem como requerimentos de habilitação/divergência de crédito apresentados no bojo desta demanda, conforme ID's: 163809731, 163995464, 164085303, 164179104, 164205219, 164231635, 164113187, 164236246, 164238190, 164252864, 164306185, 164327832, 164398144, 164426768, 164430640, 164429743, 164444627, 164450844, 164570991, 164673500 e 164656176.

Nesse quadro, intinem-se os patronos que subscreveram os referidos petítórios, para ciência da decisão de ID. 163764283, que trata do procedimento a ser adotado, em observância a Lei de Regência.

### 4. HABILITAÇÃO NO PROCESSO

Defiro os pedidos de habilitação dos patronos formulados nos ID's 163930027 e 164137005, quais sejam Nayara Pacelli Alves e Alves, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 392.335; Letycia Yamazoe Sider de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, OAB-SP 484.334163930027. Roberto Mattos, brasileiro, solteiro,



inscrito na OAB/BA sob o nº. 31.539.

Proceda a Diretoria Cível com o cadastramento dos referidos advogados, nos termos dos instrumentos procuratórios.

Defiro o pedido da Dra. Sandra Mara Moreira Rocha Garcia, a fim de que seja habilitada nos autos para receber todas as intimações e notificações expedidas nestes autos. No mais, este Juízo já determinou em despacho anterior que todos os advogados que peticionarem nos autos deverão ter seus nomes cadastrados e habilitados no processo, para que tomem conhecimento de todas as decisões, despachos e sentenças aqui proferidos.

#### 5. CUSTAS DO PROCESSO.

Tomo conhecimento da petição da recuperando comprovando o pagamento da 4ª parcela das custas iniciais ID163814819, mantendo, dessa forma, a regularidade do recolhimento de custas.

#### 6. HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Com a concordância das empresas devedoras quanto ao montante e à forma de pagamento dos honorários decorrentes de seu trabalho, o homologo para que surta seus efeitos legais, conforme petição ID 159731376.

#### 7. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Digam as devedoras, em dez dias, sobre o pronunciamento ministerial ID 164734216. Em seguida, fale o Administrador Judicial, em igual prazo. Depois, conclusos.

Recife, 20/03/2024

Julio Cezar Silva

Juiz de Direito

